



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	8
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Editais	13
Atos de Alerta	13
Atos Normativos	13
Jurisprudências	13
Informativos de Licitações	13
Comunicados	13
Informações	13
Gabinete da Presidência	13
Despachos	13
Portarias	13
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	14
Tribunal Pleno	14
Primeira Câmara	14
Segunda Câmara	14
Corregedoria Geral	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Administrativo	14

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 644691/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: MARISA DE FATIMA BOCATTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o Decreto nº 278/2008, publicado no Jornal "Cambé Notícias" nº 1589, datado de 16/08/2008, referente à Aposentadoria Voluntária, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora. À época da aposentadoria, a servidora contava com 52 anos de idade, 33 anos, 2 meses e 12 dias de tempo de contribuição contados para todos os efeitos legais, com os proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.756,89 (Hum mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3/12 e, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3320/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 644411/10

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: SUELI FOLLE DE ASSIS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o Decreto nº 042/2007, publicado no Jornal "Cambé Notícias" nº 1507, datado de 04/02/2007, referente à Aposentadoria Voluntária, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora de 1ª a 4ª. À época da aposentadoria, a servidora contava com 50 anos de idade, 28 anos, 11 meses e 29 dias de tempo de contribuição contados para todos os efeitos legais, com os proventos mensais no valor de R\$ 1.404,64 (Hum mil quatrocentos e quatro



reais e sessenta e quatro centavos); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2344/12 e, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3261/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 380368/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/12

Admissão de Pessoal. Município de Matinhos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de atos complementares de Admissão Complementar de Pessoal, para o preenchimento de duas vagas ao cargo de Professor Substituto das séries iniciais do ensino fundamental, oriundos de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 001/2009 de 30/07/2009, realizado pelo Município em epígrafe; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8789/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 9806/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 361203/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/12

Admissão de Pessoal. Município de Três Barras do Paraná. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato complementar de Admissão de Pessoal oriundo de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 02/2008, realizado pelo Município em epígrafe, para o provimento dos cargos de profissional de educação física, farmacêutico, psicólogo, técnico em higiene dental e médico, – com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2230/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3175/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 250875/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Fundação Araucária, CNPJ Nº 03.579.617/0001-00, relativa à gestão do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF Nº 167.864.759-49, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, Sr. José Tarcisio Piris Trindade, CPF Nº 057.965.479-68, no cargo de Ex-Presidente, ordenador das despesas e do Sr. Zeferino Perin, CPF Nº 154.166.580-53, no cargo de Ex-Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a execução do sub-programa "Apoio à extensão tecnológica em regiões metropolitanas", que visa à permanência dos estudantes de baixa renda, vinculados ao Programa Universidade para Todos – PROUNI nas

instituições de Ensino Superior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 6682/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9648/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 191441/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: MARIA MACIEL LIMA GRIFFO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Nova Olímpia à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 75.799.577/0001-04, relativa à gestão da Senhora Maria Maciel Lima Griffio, CPF Nº 466.657.819-68, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 117.258,26 (cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto o custeio de despesas com a manutenção dos serviços de atendimento com crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais e também portadores de síndromes.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 5354/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2969/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 236496/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual de Maringá, CNPJ Nº 79.151.312/0001-56, relativa à gestão do Sr. Decio Sperandio, CPF Nº 190.640.719-34, no cargo de Ex-Reitor, ordenador das despesas, e do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF 019.011.588-29, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 11.330,00 (onze mil, trezentos e trinta reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os nºs 14.197, 16.725, 16.885 e 16.862, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1149/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3307/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 200487/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 497/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto a Instrução nº 595/12, dessa Diretoria e do Parecer nº 2884/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 22 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 20623/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

INTERESSADO: DÉCIO JARDIM

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 499/12

Observada a Informação nº 432/12 – DEX, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX), para acompanhamento da execução.

Gabinete, em 22 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 10636/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, VICENTE LUIS TEZZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 500/12

Em vista do Parecer nº 2614/12 – DIJUR, relativo ao Estatuto do Idoso bem como as questões de mérito abordadas, remeta-se aos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para manifestação.

Gabinete, em 23 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 260120/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 501/12

Diante do Despacho nº 266/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 23 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 265665/98

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 502/12

Tendo em vista a Instrução nº 96/12 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA, de ISMAR CARLOS ROCHA GUIMARAES – CPF nº 088.197.009-30, referente ao item II da Resolução nº 8074/1999 – Tribunal Pleno, de 22/07/1999 (peça nº 07), E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO e ACOMPANHAMENTO DAS SANÇÕES AINDA EM EXECUÇÃO.

Gabinete, em 23 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 232065/03

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: JOAO FULGENCIO NETO, CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 503/12

Tendo em vista o Protocolo nº 156604/12 (peças nº 89 e 90), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o

opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 23 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 167854/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 504/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 3018/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 23 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 187670/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 505/12

Examinado o teor do Protocolo nº 156833/12, (peças nº 108 e 109) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 23 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 166980/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 506/12

Tendo em vista o Protocolo nº 166980/11 (peças nº 10 e 11), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 23 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 204792/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA

INTERESSADO: RUBENS SANDER PONTAROLO, DIOGO EMANUEL AMEIDA ROVER, PEDRO MARIANO SLOBODA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 507/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 3146/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (MPJTC).

Gabinete, em 23 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 86861/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 508/12

Tendo em vista a Informação nº 344/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 23 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 248714/11****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL****INTERESSADO: EDER PAULO FAGAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 509/12**

Tendo em vista a Informação nº 334/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 23 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 196311/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI****INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, MILTON APARECIDO MARTINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 510/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1268/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 118857/12**ORIGEM: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BARBIERI, FREUD JONE FERNANDES OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 511/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1278/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 434860/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 512/12**

Tendo em vista os Protocolos nº 150665/12 - (peças nº 17, 18 e 19) e nº 169803/12 (peças nº 23 e 24);

I - AUTORIZO a emissão de CÓPIA integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e

II – DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para disponibilização das cópias ao interessado e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 332880/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 513/12**

Tendo em vista a Informação nº 257/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), o Despacho nº 611/12 do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha (GACAC) e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 611491/12, nos termos das Informações.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 236925/10**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 514/12**

Tendo em vista a Instrução nº 960/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 628971/10**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: CELIA BRAGA FIGUEIREDO FAYZANO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 515/12**

Examinado o teor dos Protocolos nº 131616/12 (peça nº 30) e nº 156724/12 (peça nº 31), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 665234/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 516/12**

Tendo em vista a Informação nº 255/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), o Despacho nº 609/12 do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha (GACAC) e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 48994/11, nos termos das Informações.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 724486/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 517/12**

Tendo em vista a Informação nº 258/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), o Despacho nº 610/12 do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha (GACAC) e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 611491/12, nos termos das Informações.

Gabinete, em 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 124540/12**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 518/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1257/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado,



mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 241589/10

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 519/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1271/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 27 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 141003/01

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, FRIC KERIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 521/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 165006/12, peça nº 90, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 27 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 176566/09

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA, DELACI GUERREIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 522/12

Tendo em vista o Parecer nº 7667/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que se pronuncie conforme instrução, e após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para manifestação conforme Parecer.

Fica retificado o despacho nº 384/12 de 07/03/2012.

Gabinete, em 27 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 222920/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 129/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 32, celebrado entre a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológico da UTFPR de Curitiba e a Fundação Araucária, em 04/07/2007, com prazo de vigência até 31/12/2009, no valor de R\$ 16.370,00 (dezesseis mil, trezentos e setenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 7.012/11, peça 59) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 9.839/11, peça 61). O termo teve por objeto a execução dos projetos protocolados sob nº 8.880 e 9.326, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o

prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235155/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 130/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 378, celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Araucária, em 05/01/2009, com prazo de vigência até 01/12/2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 7.116/11, peça 26) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 9.887/11, peça 29). O termo teve por objeto a execução do projeto protocolado sob nº 13.890-Capacitação de Produtores Agroecológicos nos Municípios de Rio Branco do Sul e Colombo.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Zaki Akel Sobrinho, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178690/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 133/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 35, celebrado entre o Município de Campo Mourão e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 24/06/2008, com prazo de vigência até 23/06/2011, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.164/12, peça 24) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.325/12, peça 25). O termo teve por objeto a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto, destinados aos adolescentes e suas famílias.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Nelson José Tureck, CPF nº 095.079.659-04, Prefeito Municipal e ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238204/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 134/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 26, celebrado entre o Município de Imbaú e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em 14/12/2009, com prazo de vigência até 14/12/2011, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 855/12, peça 7) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 2.272/12, peça 9). O termo teve por objeto a aquisição de um veículo para o programa Crescer em Família.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Lauir de Oliveira, CPF nº 165.411.629-72, Prefeito Municipal, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 752319/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE****INTERESSADO: OLÍVIO BRANDELERO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 135/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de Termo de Adesão sob nº 1220110376, celebrado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2011, com prazo de vigência até 31/12/2011, no valor de R\$ 136.731,30 (cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais, trinta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1.174/12, peça 27) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.346/12, peça 28). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Olívio Brandelero, CPF nº 223.399.309-87, ordenador das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 23 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 387338/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS****INTERESSADO: ISAC PEREIRA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 574/12**

I – Em face do decurso de prazo concedido no Ofício nº 531, de 11/03/2011, nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fica INTIMADO o Sr. Luiz Antonio Liechocki, CPF nº 544.493.249-00, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, a apresentar os documentos e esclarecimentos necessários à regularização do ato previdenciário em nome do Sr. Isac Pereira, em atenção ao Parecer nº 2.343/12 da Diretoria Jurídica, peça 12, sob pena de negativa de registro e sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

II – A cópia integral dos autos poderá ser obtida no site www.tce.pr.gov.br, menu e-Contas PR – Cópia de Autos Digitais.

III – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 20 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225704/04**ORIGEM: ANA NEOLI DOS SANTOS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, ANA NEOLI DOS SANTOS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 576/12**

Considerando a informação nº 399/12, peça 69, da Diretoria de Execuções, em resposta ao despacho nº 498/12, peça 67, autorizo àquela unidade técnica a oficiar o Município de Guaraniçã, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, para a comprovação dos pagamentos efetuados, conforme solicitado no parecer nº 165/12. Gabinete, 20 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276080/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA****INTERESSADO: IZIDORO DALCHIAVON****ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO****DESPACHO: 577/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 287/11-STP, bem como a Informação nº 276/12 (peça 61), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 20 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202870/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 581/12**

I – Nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fica INTIMADO o Sr. João Dalmácio Pavinato, CPF nº 499.565.829-72, representante legal do Município de Cambé, CNPJ nº 75.732.057/0001-84, a apresentar a complementação da prestação de contas relativa ao convênio nº 71/2010, celebrado com o Serviço Social Autônomo Paranaidade, em razão das

conclusões lançadas na Instrução nº 977/12 – DAT, peça 18, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 22 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 70535/07**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 582/12**

I – Versa o presente expediente sobre Recurso de Agravo interposto pelo ilustre auditor Cláudio Augusto Canha, inconformado com o teor do despacho nº 231/12, que deixou de receber expediente manejado pelo ora Requerente.

II – Da análise preliminar do presente recurso verifica-se que o mesmo é tempestivo, em face da certidão de publicação exarada nos autos (peça 05), sendo a parte legítima e o procedimento adequado à situação ora enfrentada, razão pela qual o recebo.

III – Sendo assim, e nos termos do § 2º, do art. 477 do Regimento Interno da Corte de Contas, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a nova autuação.

IV – Cumprido o item supra, os autos deverão retornar a esse relator.

V – Publique-se.

Gabinete, 22 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 164626/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO****INTERESSADO: JOAQUIM ORTIZ NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 583/12**

Conheço da juntada das petições intermediárias nº 4167-2/12 (peças 12 a 17) e nº 11072-8/12 (peças 18 e 19). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 22 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204776/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO****INTERESSADO: ALBERTO ARISI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 586/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 280/12 – S1C, peça 10, bem como a Informação nº 277/12 (peça 12), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 22 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234000/10**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI****INTERESSADO: LUIZ CARLOS BOVO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 587/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 180/12 – S1C, peça 12, bem como a expedição de ofício ao Secretário Estadual da Educação, peça 19, em cumprimento ao item II do Acórdão nº 2534/11, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 22 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 114629/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA****INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA, VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, CELSO FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 590/12**

Considerando o Despacho nº 321/12, peça 54, que certifica a ausência de manifestação do Sr. Celso Ferreira à oportunidade de contraditório, determino remessa do processo sucessivamente, para análise, à Diretoria de Contas Municipais, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas.

Gabinete, 23 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 140821/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 591/12

Conheço da documentação apresentada com a petição intermediária nº 16212-4/12 (peças 26 e 27). Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do

Regimento Interno.

Gabinete, 23 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220186/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS LAZARETTI, ANTONIO NILSON DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 593/12

Considerando a ausência de manifestação dos Srs. Luiz Carlos Lazaretti e Antônio de Souza à oferta de contraditório feita por este Relator, conforme certidão à peça 16, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200495/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, LUCIANO MERHY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 595/12

Considerando a ausência de manifestação do Sr. Luciano Merhy, conforme certidão à peça 21, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação conclusiva, em face de documentação apresentada à peça 16 pelo atual Prefeito, Sr. Luiz Henrique Pereira Kursino (gestão 15/06/2011 a 31/12/2012).

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 23 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 419132/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 596/12

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão, no campo "interessado", do nome do atual Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, Sr. Aldo Nelson Bona, CPF nº 616.385.529-91.

Após, à Diretoria Jurídica para parecer, face os documentos apresentados com a petição intermediária nº 12941-0/12, que ora conheço.

Gabinete, 23 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212204/07

ORIGEM: SERCOMTEL CELULAR S/A

INTERESSADO: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 597/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. João Batista de Rezende, CPF nº 472.648.709-44.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações dos Srs. (a) João Batista de Rezende, CPF nº 472.648.709-44, e (b) Gabriel Ribeiro de Campos, CPF nº 188.443.919-53, gestores responsáveis pelas contas relativas ao exercício financeiro de 2006 da Sercomtel Celular S/A, CNPJ nº 002.494.988/0001-18, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 593/12 – DCM, peça 17, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; deverá ser citado também, para ciência e eventual manifestação, o atual gestor da entidade, (c) Sr. Roberto Coutinho Mendes, CPF nº 205.382.609-63.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 26 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200355/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 606/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 620/11 – S1C, peça 8, bem como o Despacho nº 522/12, peça 9, da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 26 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 395280/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, NILSON GIRALDI, MÁRIO LUÍS ORSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 607/12

Conheço da juntada do protocolo nº 11712-5/12 (peça 82). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 26 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 33690/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MILTON KAER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 608/12

Conheço da juntada do protocolo nº 5701-7/12 (peça 4). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 26 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240198/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: WALTER ROMAO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 613/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação, para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Evaristo Ghizoni Volpato, CPF nº 523.460.139-00 (atual Prefeito Municipal de Porto Rico).

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: do Município de Porto Rico, CNPJ nº 75.461.970/0001-93, na pessoa de seu representante legal, Sr. Evaristo Ghizoni Volpato, CPF nº 523.460.139-00, e do ex-Prefeito, Sr. Walter Romão de Oliveira, CPF nº 233.744.899-15; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 88406915/2006, celebrado com o Instituto Ambiental do Paraná, em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 822/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 50, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Retifica-se, pelo presente, o Despacho nº 480/12, peça 51.

Gabinete, 26 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 132525/06

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAÍÚVA DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAÍÚVA DO SUL

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

DESPACHO: 614/12

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para manifestação quanto a solicitação objeto da petição intermediária nº 116009/12, peça 13.

Após, ao Gabinete da Presidência desta Corte para as providências que entender cabíveis, haja vista que os autos encontram-se encerrados.

Gabinete, 26 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 261044/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA****INTERESSADO: MANOEL KUBA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 615/12**

Conheço da juntada da petição intermediária nº 14064-3/12 (peças 12 a 22).

Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 26 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG**PROCESSO Nº: 673520/11****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: SOCIEDADE PARANAENSE DE CARDIOLOGIA****INTERESSADO: MANOEL FERNANDES CANESIN****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à SOCIEDADE PARANAENSE DE CARDIOLOGIA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto Congresso Paranaense de Cardiologia.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1126/12 (Peça n.º 12), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3597/12 (Peça n.º 13). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. MANOEL FERNANDES CANESIN, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239770/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: GRUPOS DE APOIO AOS DOENTES ALCOOLICOS DE CARAMBEI****INTERESSADO: OSMAR RICKLI, DORIVAL RODRIGUES, SAMOEL MACHADO COLAÇO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 110/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Carambei aos GRUPOS DE APOIO AOS DOENTES ALCOOLICOS DE CARAMBEI, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), tendo por objeto organizar frentes de atendimento aos dependentes químicos (drogas e bebidas alcoólicas), promovendo seu resgate social e reinvidicação de seus direitos perante o Estado.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6201/11 (Peça n.º 17), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 629/12 (Peça n.º 19). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. SAMOEL MACHADO COLAÇO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228647/10**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 111/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela _ ao UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de _, no valor de R\$ __,00 (_), tendo por objeto a _.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º _ (Peça n.º _), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º _ (Peça n.º _). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ALCIBIADES LUIZ ORLANDO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 524525/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADO: JOSÉ DELANHOL, MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 808/12**

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do Município de NOVA FÁTIMA, CNPJ n.º 75.828.418/0001-90, como interessado no processo.

II. Considerando o contido na Instrução n.º 1292/12 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5.º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA, na pessoa do seu representante legal.

b) MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES, gestora das contas.

c) Município de NOVA FÁTIMA, na pessoa do seu atual Prefeito.

d) JOSÉ DELANHOL, ex-Prefeito, gestão 2005/2008, ordenador das despesas à época dos repasses.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214283/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA****INTERESSADO: HELIO DE SOUZA RAMALHO, JOCELINO FRANCISCO DA COSTA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 809/12**

I. Tendo em vista o Despacho n.º 317/12 – DCM (Peça n.º 18), informando a não manifestação do interessado, autorizo a intimação do Sr. HÉLIO DE SOUZA RAMALHO, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para os devidos fins.

Curitiba, 26 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255346/11**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA****INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 810/12**

a. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

b. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267905/11**ORIGEM: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA****INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 811/12**

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183791/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA****INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 812/12**

I. Considerando o contido no Parecer Ministerial n.º 3566/12 (Peça n.º 33) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para realização de nova diligência ao órgão repassador, Secretaria de Estado da Educação – SEED, a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 234540/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 813/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 357/12 - DAT (Peça n.º 12), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 164968/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244600/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-

FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 814/12

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do nome do Sr. IVANILDO SOARES DA SILVA, CPF n.º 129.041.124-72, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 1230/12 – DAT (Peça n.º 18) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

e) FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA, na pessoa do seu representante legal.

f) LUCIO TADEU DE ARAUJO, ex-presidente e gestor à época da prestação das contas.

g) IVANILDO SOARES DA SILVA, atual presidente e gestor das contas.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43237/12

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ANTONIO DULEBA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 815/12

I. Considerando o contido no Ofício Inicial n.º 009/12 - DCM (Peça n.º 2) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para citação do gestor responsável, à época, para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 235, § 2º do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207593/09

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, MILTON

FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA, ANTONIA BORGES DE QUEIROZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 816/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 169188/12 (Peças n.ºs 35 e 36), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Tendo em vista o Despacho n.º 351/12 – DCM (Peça n.º 37), informando a não manifestação da Sra. ANTONIA BORGES DE QUEIROZ, CPF n.º 297.786.998-01, autorizo a intimação da interessada por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

III. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 27 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 16977-2/09 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32 III e 428,

I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob n.º 13.894 - Identidade Cultural e Desenvolvimento Econômico: Capacitação Tecnológica da Associação de Artesãos de Irati - Chamada de Projetos 07/2008, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução n.º 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1194/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 3323/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 21 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 23280-0/11 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADOS: ALDO NELSON BONA VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 204.082,82 (duzentos e quatro mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos contemplados no PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS: EXTENSÃO TECNOLÓGICA EMPRESARIAL - FASE II, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução n.º 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1074/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 3324/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 21 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 10980-0/09 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ ALONSO GARCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria n.º 54/2009, publicada no Órgão Oficial do Município, em 10/02/2009 e, republicada após retificação, aos 10/06/2009, referente à Aposentadoria Municipal de JOSÉ ALONSO GARCIA, no cargo de técnico de finanças, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 9237/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 3329/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 21 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 34535-0/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ANTONIO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO



NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 362/2011, publicada no Órgão Oficial do Município nº 6059, em 10/08/2011, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2348/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3197/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 19811-0/09 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

INTERESSADO: GALDINO VICENZI, ROGÉRIO RIBEIRO, VANDERLEY CERANTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária, exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 13.616 - Programa de Diagnóstico, Formação e Aprimoramento de Pequenos Empreendimentos do Setor Têxtil, Vestuário e Calçados do Vale do Ivaí com Base na Perspectiva da Economia Solidária - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS: EXTENSÃO TECNOLÓGICA EMPRESARIAL - Chamada do Projetos 07/2008, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1092/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3311/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 23 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 3307-5/11 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE IBAITI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 117.189,75 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), tendo por objeto Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 334/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1017/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 23 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 14271-8/10 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSON DA CONCEIÇÃO MENDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 9752, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8161, em 17/02/2010, referente à Aposentadoria estadual de NELSON DA CONCEIÇÃO MENDES, no cargo de Agente Profissional, função Médico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1621/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2220/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 23117-6/10 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 15.938 - Chamada de projetos 15/2008, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6038/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3498/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 6178-8/11 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE MALLET, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 134.786,22 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), tendo por objeto prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1237/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3516/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR



PROCESSO Nº: 52093-3/10– TC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

EDITAL Nº: 352/2009

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/12

EMENTA: *Admissão de pessoal estadual.*

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2562/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3377/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 26 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 35301-1/11 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DIVA DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual.*

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 394/2011, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, publicada no Diário da Justiça do Estado nº 635, em 20/05/2011, referente à Aposentadoria estadual de DIVA DA SILVA RIBEIRO, no cargo de Agente de Limpeza, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2632/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3499/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 23517-1/10 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual.*

Contas regulares

Inscrição de saldo na listagem de pendência da DAT.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2010,, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo por objeto implementação do Projeto nº 14.737, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1248/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3604/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 27 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 4801-3/11- TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual.*

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 17.620,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte reais), tendo por objeto Congresso Interamericano de Trânsito e Transporte, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1267/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3601/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 27 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 10161-5/99 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RITA DE CASSIA SIQUEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal.*

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 3103, publicada no Órgão Oficial do Município nº 99, em 15/12/1998, referente à Aposentadoria Municipal de RITA DE CASSIA SIQUEIRA, no cargo de Assistente de Administração, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9246/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1819/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 61970-0/10 – TC

ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZENI DE MELLO PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/12

EMENTA: *Pensão estadual.*

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 67.389/10, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.326, em 19/10/2010, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para ZENI DE MELLO PEREIRA, na qualidade de viúva, do(a) ex-servidor(a) Luiz Viana Pereira, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4981/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3616/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 27 de março de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

**PROCESSO Nº: 60476/12****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO****INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 601/12**

I – De acordo com a Instrução nº 1263/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 213660/11**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 604/12**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins da Informação nº 360/12-DCM;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno.

IV – Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**PROCESSO Nº: 182574/09****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA****INTERESSADO: DARIO BORTOLINI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/12****EMENTA:** Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Paranaense de Cultura, relativa à gestão de Dário Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2005/2010, no valor de R\$ 474.526,53 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6101/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9634/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 27 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237522/10**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA****INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/12****EMENTA:** Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico do CEFET de Medianeira, relativa à gestão de Antônio Luiz Bau, CPF nº 297.994.499-87, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº

7029/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9635/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 27 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161929/11**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, NILDO JOSE LUBKE, ALÍPIO SANTOS LEAL NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 476/12**

Considerando que:

1) a Diretoria de Contas Estaduais apontou a existência de comunicações de irregularidades, transformadas em Tomadas de Contas Extraordinária, conforme processos nº 33.133-2/10 e nº 53.372-5/10;

2) esses processos de Tomada de Contas Extraordinária podem, dependendo do julgamento, impactar de forma significativa nas contas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do exercício de 2010;

3) os fatos e responsabilidades dessas irregularidades/anomalias estão sendo apurados neste Tribunal em sede de Tomada de Contas Extraordinária;

4) está sendo concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa aos responsáveis naqueles processos de Tomada de Contas Extraordinária.

Decido pelo sobrestamento da presente Prestação de Contas, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, até que sejam julgados os processos de Tomadas de Contas Extraordinárias apontados nesta Instrução.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177899/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****INTERESSADO: JOSE EDILSON VANZELLA, KARINA WATANABE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 495/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 1231/12-DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: a) Município de Bom Sucesso, na pessoa de seu representante legal; b) José Edilson Vanzella, Prefeito e gestor das contas, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO Nº: 46991/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI****INTERESSADO: ARSELIO DUDA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 333/12**

Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 2804/12, no tocante à retificação do fundamento legal do benefício de aposentadoria ora em apreço, com prazo de cumprimento de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 522042/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 334/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1024/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até as decisão final nos autos n.º 357919/10, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, e que se encontram, atualmente, na Diretoria.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 522050/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 335/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 1028/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 233039/10, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes, de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, e que se encontram, atualmente em poder do gabinete do Conselheiro relator.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 637559/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 337/12

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento dos cargos Agente Universitário, decorrente do Concurso Público aberto pelo Edital n.º 086/2009, da entidade em epígrafe.

Pela Informação n.º 1044/12, manifesta-se a Diretoria de Contas Estaduais pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo n.º 357919/10, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.

Entretanto, em consulta ao sistema informatizado, verificou-se que os presentes autos encontram-se na mesma fase do processo n.º 522042/11, que trata de nomeações do mesmo concurso, referentes aos cargos ora em análise, e encontra-se sobrestado, por força do Despacho n.º 334/12, em trâmite deste Gabinete para a Diretoria de Contas Estaduais.

2. Face ao exposto, com base no art. 364, §1º, do Regimento Interno, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda ao apensamento destes autos aos de n.º 522042/11, que deverão permanecer sobrestados, nessa mesma Diretoria, conforme decisão exarada nesse último processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 165645/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL ARLEI CLOVIS STOCHEIRO FILHO, MARIA SILVANA BUZATO

DESPACHO 702/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1435/11 - peça processual nº 23) e do representante do

Ministério Público (Parecer nº 9792/11 - peça processual nº 23), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle Externo

¹. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

². Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações



Portarias

PORTARIA Nº 185/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 116927/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor JEAN LUIZ SAMPAIO FEDER, Matrícula nº 50.173-5, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 16 de julho de 2001, para ser usufruída a partir de 02 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 186/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 138238/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora JUVELINA COSTA ROSA, Matrícula nº 50.551-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 02 de novembro de 2009, para ser usufruída a partir de 04 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 187/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 165839/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.373-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 21 de março a 04 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 188/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 170697/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor HUMBERTO MANOEL KALINOWSKI, Matrícula nº 50.643-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 26 de março a 09 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatiana Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo